

172 - Processo nº: 13888.721049/2014-17 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
173 - Processo nº: 13888.721060/2014-87 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
174 - Processo nº: 13888.721115/2014-59 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
175 - Processo nº: 13888.721128/2014-28 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
176 - Processo nº: 13888.721173/2014-82 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
177 - Processo nº: 13888.721183/2014-18 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
178 - Processo nº: 13888.721277/2014-97 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
179 - Processo nº: 13888.721302/2014-32 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
180 - Processo nº: 13888.721309/2014-54 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
181 - Processo nº: 13888.721334/2014-38 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
182 - Processo nº: 13888.721350/2014-21 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
183 - Processo nº: 13888.721371/2014-46 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 13888.721375/2014-24 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
185 - Processo nº: 13888.721440/2014-11 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
186 - Processo nº: 13888.721441/2014-66 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
187 - Processo nº: 13888.721491/2014-43 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
188 - Processo nº: 13888.721492/2014-98 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
189 - Processo nº: 13888.721536/2014-80 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
190 - Processo nº: 13888.721631/2014-83 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
191 - Processo nº: 13888.721633/2014-72 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
192 - Processo nº: 13888.721664/2014-23 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
193 - Processo nº: 13888.721680/2014-16 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
194 - Processo nº: 13888.721681/2014-61 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 13888.721682/2014-13 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
196 - Processo nº: 13888.721683/2014-50 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
197 - Processo nº: 13888.722011/2014-61 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
198 - Processo nº: 13888.722012/2014-14 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
199 - Processo nº: 13888.722013/2014-51 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
200 - Processo nº: 13888.722014/2014-03 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
201 - Processo nº: 13888.722016/2014-94 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
202 - Processo nº: 13888.723865/2013-84 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
203 - Processo nº: 13888.724026/2013-83 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
204 - Processo nº: 13888.724033/2013-85 - Recorrente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR  
205 - Processo nº: 10882.721839/2011-11 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 356. ....

III - correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal ou da fatura de aquisição de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada, utilizados inequivocamente na obra, independentemente de apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sociais; e  
IV - informada na folha de pagamento referente à obra, elaborada de acordo com as especificações do eSocial, desde que a contribuição sobre ela incidente tenha sido declarada em DCTFWeb.

§ 1º O disposto no inciso III do caput não se aplica à argamassa em pó adquirida para preparo no local da obra.

§ 2º O valor da remuneração a que se refere o inciso IV do caput, será atualizado até o mês anterior ao da emissão do ARO, para fins de dedução, mediante aplicação das taxas de juros previstas na alínea "b" do inciso II e no inciso III do art. 402, e deduzido da RMT apurada na forma prevista no art. 351.

§ 3º A atualização a que se refere o § 2º incidirá sobre o valor total da remuneração, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, e será feita de forma separada para a mão de obra própria e para a mão de obra terceirizada, desde que as contribuições sobre elas incidentes estejam vinculadas à obra correspondente e tenham sido declaradas por meio da DCTFWeb.

§ 4º Para fins da dedução prevista no caput, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra terceirizada deve ter sido declarado pela empreiteira ou pela subempreiteira e os valores retidos devem ter sido informados em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços correspondentes à obra.

§ 5º Para aproveitamento das remunerações relativas à obra para fins de dedução da RMT na forma prevista no inciso IV do caput e nos §§ 2º, 3º e 4º, as informações sobre a mão de obra própria e a terceirizada deverão ser apresentadas à RFB mediante utilização dos modelos constantes dos Anexos XVIII e XIX, respectivamente.

§ 6º A RFB poderá exigir a comprovação das informações a que se referem os §§ 2º ao 5º." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVIII e XIX, nos termos dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Fl. 1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

### ANEXO I

#### Informações sobre a mão de obra própria constantes da DCTFWeb (art. 356, §§ 3º e 5º) (Anexo XVIII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

EMPRESA:  
CNPJ:  
MATRÍCULA CEI:  
ENDEREÇO DA OBRA:

Apresento as informações abaixo a fim de possibilitar a utilização da remuneração relativa à mão de obra própria na dedução da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) na forma prevista no inciso IV do caput do art. 356 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nas seguintes opções possíveis de regularização:

a) abatimento na aferição indireta;

b) informação no caso de "declaração de existência de contabilidade regular".

Competência (mês)	Remuneração de M.O. (Base de Cálculo)	Data envio DCTFWeb

Declaro, sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade e que estou ciente de que a qualquer tempo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá exigir o pagamento de créditos que venham a ser considerados devidos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

CPF \_\_\_\_\_